

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL

[Ver no Diário](#)

[*Alterada pela Resolução CMMA n°006/22](#)

[*Alterada pela Resolução CMMA n°007/22](#)

RESOLUÇÃO CMMA N° 004/21 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Define os critérios para enquadramento de obra, empreendimentos ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador e baixo impacto ambiental passíveis de Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Ambiental Declaratória - LAD e Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Municipal n° 013, de 21 de maio de 2008, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 6.938/1981, que obriga os empreendimentos potencialmente poluidores/degradadores realizar o licenciamento ambiental competente;

CONSIDERANDO a competência do município de Castanhall em definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, preconizadas no § 2° do Art. 2° e §1° do Art. 12 da Resolução do CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução COEMA N° 162 de 19 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal), prevê tratamento simplificado para o pequeno proprietário rural ou de posse rural familiar, bem como incentiva as atividades produtivas de agricultura familiar e agrossilvipastoris;

CONSIDERANDO as taxas de licenciamento ambiental estabelecidas na Lei Municipal n° 016/2013 de 29 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal n° 027/2018 de 20 de junho de 2018, ou outras que vierem substituí-las;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, quando for o caso, para a emissão da declaração da dispensa de licenciamento ambiental de obras ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução regulamenta a Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Ambiental Declaratória - LAD e a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, concedidas

pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente aos empreendimentos que realizarem obras e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, no âmbito do Município de Castanhal, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Art. 2º Serão consideradas obras e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador todas as tipologias descritas no Anexo I desta Resolução.

§1º Excluem-se do *caput* deste artigo:

I - Obras ou atividades que necessitem suprimir vegetação de espécimes florestais com DAP (diâmetro a altura do peito) maior que 10 cm;

II - Obras ou atividades que incidam em área de preservação permanente e demais áreas legalmente protegidas que necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração.

§2º As atividades descritas nos incisos I e II do parágrafo anterior deverão requerer o licenciamento ambiental ordinário junto ao órgão ambiental competente.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I- Empreendedor: pessoa física ou jurídica responsável pela atividade, conforme constar no contratosocial ou, no caso da pessoa física, em conformidade com o seu documento de identificação;

II- Representante Legal: pessoa física, designada por instrumento de mandato (procuração) para representar o empreendedor com poderes específicos;

III- Responsável Técnico: profissional devidamente cadastrado no conselho de classe, ou órgão correspondente, com habilitação regular, responsável pelas informações prestadas.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do empreendedor, bem como dos responsáveis legal e técnico, a veracidade e completude das informações prestadas.

Art. 4º. Após cumprir os requisitos de cadastro previsto nesta Resolução, o interessado poderá solicitar a Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Ambiental Declaratória - LAD ou, quando for o caso, a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, oportunidade em que deverá informar a atividade, a localização, o parâmetro e o tipo de licença ou título a ser obtido.

§1º. O interessado será informado e deverá adequar as pendências, quando não forem atendidos os requisitos para concessão do pleito.

§2º Fica excepcionalmente autorizada a complementação de estudos para concessão da LAS, LAD e DLA, no âmbito da análise técnica do licenciamento, observadas conjuntamente com as disposições dos anexos II, III e IV;

Art. 5º O licenciamento simplificado, declaratório e a dispensa de obras ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado a obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º As obras ou atividades constantes do Anexo I deverão considerar as seguintes disposições:

§1º As legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

§2º Projetar a obra ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência – NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos, comprovando a destinação adequada;

§3º Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

§4º Possuir a Outorga Preventiva, Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, Dispensa de Outorga, quando for o caso, ou apresentar comprovante da utilização do serviço público de abastecimento de água;

§5º Classificar as atividades, obras ou empreendimentos quanto às características e localização com coordenadas geográficas, dentro de área urbana ou rural do município;

Art. 7º Os proprietários dos empreendimentos que realizarão as atividades ou obras relacionadas no Anexo I desta Resolução deverão requerer junto ao órgão ambiental competente a Licença Ambiental Declaratória, Licença Ambiental Simplificada ou Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 8º A SEMMA deverá operacionalizar os procedimentos de modo a garantir sua celeridade e eficiência.

§1º A operacionalização de que trata o *caput* do artigo 8º será disciplinada através de Instrução Normativa, a ser editada pelo titular do órgão ambiental municipal.

§2º. A apresentação dos documentos constantes dos anexos II, III e IV desta Resolução, observarão o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art. 9º. A renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixada na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 10. Os empreendimentos não licenciados e os que possuem em trâmite pedidos de licenciamento ambiental de obra ou atividade por si desempenhada que se enquadre nos termos descritos do anexo I poderão requerer análise de seu pedido à SEMMA.

§1º. Após a análise do pedido, caso a obra ou atividade objeto do pedido não se enquadre nas modalidades previstas nesta Resolução, a SEMMA notificará o interessado informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.

§2º. As taxas recolhidas no âmbito da análise dos processos de licenciamento ordinário, que sejam passíveis de regularização conforme enquadramento previsto desta Resolução, não serão passíveis de reembolso;

§3º. No prazo de 120 dias da publicação desta Resolução, a ausência de licenciamento ou a dispensa que se enquadre no Anexo I não implica autuação, no âmbito municipal, de qualquer natureza;

Art. 11. O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como a declaração inverídica do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento dos títulos e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –
CMMA, em 20 de outubro de 2021.

Adalberto de Moraes Filho

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ANEXO I - Classificação das atividades e tipologias segundo seu potencial poluidor degradador

AGROSILVIPASTORIL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Manejo de açazais	AUH	≤100	> 100 = 200	>200 = 500	>500 =1.000	>1.000	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Extração de palmito (Área plantada)	AUH	≤100	> 100 = 300	>300 = 500	>500 = 1000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤200	>200 = 300	>300 = 500	>500 =1.000	>1.000	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Viveiro de mudas	AUH	≤100	>100 = 200	>200 = 300	>300 = 500	>500	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros	NA	≤1.000	> 1.000 =5000	>5.000 = 10.000	> 10.000 =11.000	>11.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros <u>Alterada pela Resolução CMMA n° 007/22</u>	NA	≤ 5.000	> 5.000 =15.000	> 15.000 = 60.000	> 60.000 =80.000	>80.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
AQUICULTURA E PESCA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	≤ 500	> 501 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 =5.000	> 5.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 20	> 20 = 50	> 50	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 60	> 60	II	Licenciamento Ambiental Ordinário

Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 9.000	> 9.000	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
COMÉRCIO VAREJISTA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	≤ 30	> 30 = 150	> 150 = 300	> 300 = 500	> 500	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600	III	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5 = 8	> 8	III	Licenciamento Ambiental Simplificado
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) <u>Alterada pela Resolução CMMA n° 007/22</u>	CAT	≤ 5	> 5 = 6,24	> 6,24 = 12,48	> 12,48 = 24,96	> 24,96	III	Licenciamento Ambiental Simplificado
Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de livros	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental

Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Licenciamento Ambiental Simplificado

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 200	> 200 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
COMÉRCIO ATACADISTA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 800	> 800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 400	> 400 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 400	> 400 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 700	> 700 = 900	> 900	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210 = 300	> 300	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 500	> 500	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Declaratório

Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 30	> 30 = 75	> 75 = 150	> 150 = 500	> 500	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 100	>100 = 250	>250 = 750	>750 = 2.000	> 2.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de artigos descartáveis em GERAL	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 100	>100 = 250	>250 = 750	>750 = 2.000	> 2.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 100	>100 = 250	>250 = 750	>750 = 2.000	> 2.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	≤ 400	> 400 = 750	> 750 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	> 90 = 150	> 150 = 210	> 210 = 300	> 300	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de materiais de construção em	AUM	≤ 400	> 400 = 750	> 750 =	> 2.000 =	> 5.000	I	Dispensa de

geral				2.000	5.000			Licenciamento Ambiental
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 250	> 250 = 750	> 750	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
HOTEL E SIMILARES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Albergues	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Campings	AUM	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Motel	NAP	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 100	> 100	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Pensões	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 250	> 250 = 400	> 400	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
SANEAMENTO	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 500	> 500 = 1000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 10.000	> 10.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 4	> 4 = 10	> 4 = 10	> 10 = 20	> 20	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 3	> 3 = 15	> 15 =	> 27 = 40	> 40	I	Dispensa de

				27				Licenciamento Ambiental
Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	≤ 30.000	> 30.000 = 90.000	> 90.000 = 120.000	> 120.000 = 150.000	> 150.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 25	> 25 = 30	> 30	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 2.000	> 2.000 = 6.000	> 6.000 = 15.000	> 15.000 = 50.000	> 50.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Construção de cisternas e caixas d'águas	AH						I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 750	>750	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 0,1	> 0,1 = 0,2	> 0,2 = 0,3	> 0,3 = 0,4	>0,5	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Construção de habitações rurais	UH	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 20	> 20 = 50	>50	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Construção de habitação urbana	UH	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 20	> 20 = 50	>50	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤10	>10 = 50	>50 = 75	>75 = 150	> 150	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental

Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤300	> 300 = 750	>750 = 3.000	>3.000 = 6.000	>6.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 60	> 60 = 90	> 90	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia,	NAP	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 60	> 60 = 90	> 90	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	≤ 0,5	> 0,5 = 1	> 1 = 3	> 3 = 6	> 6	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Execução ou pavimentação (asfáltica, blokretrígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 2	> 2 = 7	> 7 = 20	> 20 = 30	> 30	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de parede sem edificações	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 2	> 2 = 7	> 7 = 20	> 20 = 30	> 30	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	≤ 0,1	> 0,1 = 0,2	> 0,2 = 0,3	> 0,3 = 0,4	>0,5	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
RESTAURANTES E SIMILARES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 30	> 30 = 75	> 75 = 150	> 150 = 300	> 300	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Restaurantes e Similares	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 750	>750	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Fornecimento de alimentos preparados	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 =	> 400 =	>750	I	Dispensa de

preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)				400	750			Licenciamento Ambiental
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 30	> 30 = 120	> 120 = 200	> 200 = 350	> 350	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400 = 750	>750	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
ARMAZENAMENTO	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 400	> 400 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 15	> 15 = 30	> 30	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 4	> 4 = 10	> 10 = 15	> 15 = 30	> 30	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 =	>5.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤50	>50 = 150	>150 = 300	>300 = 800	>800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Montagem de stands para eventos	AUM	≤50	>50 = 150	>150 = 300	>300 = 800	>800	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO

Feira livre ou coberta	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Torneio de pesca esportiva	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤30	>30 = 150	>150 = 450	>450 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamperia e outros	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤100	> 100 = 300	>300 = 750	>750 = 1.500	>1.500	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Hangar	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Aeródromo Privado	AUH	≤10	>10 = 20	>20 = 45	>45 = 75	> 75	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO

Estacionamento de veículos	ATM	≤400	>400 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤5	> 5 = 15	> 15 = 30	> 30 = 50	>50	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤5	> 5 = 15	> 15 = 30	> 30 = 50	>50	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤400	>400 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
SERVIÇOS EM VEÍCULOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços decambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤500	>500 = 1.500	>1.500 = 2.500	>2.500 = 4.000	>4.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Clínica de reabilitação	AUH	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental

Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤100	> 100 = 300	>300 = 750	>750 = 1.500	>1.500	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
INDÚSTRIA EM GERAL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Indústria gráfica	AUM	≤50	>50 = 150	>150 = 300	>300 = 800	>800	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤50	>50 = 150	>150 = 300	>300 = 800	>800	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de alumínio	VPTA	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 =	>1.500	>3.000	III	Licenciamento Ambiental

				1.500	=3.000			Ordinário
Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes etc.)	VPTA	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤20	> 20 = 50	>50 = 100	> 100 = 200	>200	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	≤50	> 50 = 150	>150 = 400	> 400 = 800	>800	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Secagem e salga de peles	VPP	≤20	> 20 = 50	>50 = 100	> 100 = 200	>200	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de cola animal	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões,tambores e outros	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 =3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário

Fabricação de calçados em geral	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 1.500	>1.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000	I	Licenciamento Ambiental Declaratório
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 75	> 75 = 150	>150	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	> 300 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Beneficiamento de mel	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	>10.000	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 75	> 75 = 150	>150	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 =	> 1.000 =	>2.000	II	Dispensa de

				1.000	2.000			Licenciamento Ambiental
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	>200	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	>200	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤100	> 100 = 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de vinagre	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	>10.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	>200	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	>200	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100 = 200	>200	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4000	>4.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	> 750 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	>3.500	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500	> 2.500 = 3.500	>3.500	I	Licenciamento Ambiental Ordinário

INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
INDÚSTRIA QUÍMICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de gases industriais	AUM	≤1.000	> 1.000 = 8.000	> 8.000 = 16.000	> 16.000 = 36.000	> 36.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 25.000	> 25.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000	> 18.000 = 25.000	> 25.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000	> 9.000 = 12.000	> 12.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO

Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤200	> 200 = 500	>500 = 1.500	>1.500 = 3.000	>3.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	>15.000	III	Licenciamento Ambiental Simplificado
Centro receptivo	AUM	≤200	> 200 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤200	> 200 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤5	> 5 = 20	> 20 = 35	> 35 = 50	> 50	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxicos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤25	> 25 = 100	> 100 = 300	> 300 = 750	>750	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 15	>15 = 30	>30 = 50	>50 = 70	>70	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Manufatura reversa	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	>15.000	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤200	> 200 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Obras de montagem industrial	ATM	≤10	>10 = 50	>50 = 75	>75 = 150	> 150	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental

Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Publicidade volante	NV	≤1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	>10	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Reciclagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	>15.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Reciclagem de papel	AUM	≤150	> 150 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤5	>5 = 7	>7 = 10	>10 = 15	> 15	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Triagem e compostagem	VPTM	≤ 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	>15.000	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤5	>5 = 7	>7 = 10	>10 = 15	> 15	II	Licenciamento Ambiental Ordinário
Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤250	> 250 = 400	>400 = 750	>750 = 1.500	>1.500	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	≤200	> 200 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Licenciamento Ambiental Simplificado
Telefonia celular	NSA	≤1	> 1 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	>10	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤150	> 150 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤15	> 15 = 30	>30 = 50	>50 = 100	>100	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de	AUM	≤150	> 150 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Dispensa de Licenciamento Ambiental

eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)								
ATIVIDADES VETERINÁRIAS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Declaratório
Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	III	Licenciamento Ambiental Simplificado
Comércio varejista de produtos veterinários – Petshop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Casas de festas e eventos	AUM	≤500	> 500 = 1.000	>1.000 = 5.000	>5.000 = 10.000	>10.000	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤150	> 150 = 300	>300 = 500	>500 = 1.000	>1.000	II	Licenciamento Ambiental Simplificado
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO- METÁLICOS	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤10	> 10 = 50	> 50 = 150	> 150 = 300	>300	III	Licenciamento Ambiental Ordinário
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500	> 500 = 1.000	>1.000	III	Licenciamento Ambiental Ordinário

PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤100	> 100 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	>10.000	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
Exploração e envase de água mineral	VCL	≤ 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	>100.000	I	Licenciamento Ambiental Ordinário
INDÚSTRIA MECÂNICA	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤100	>100 = 200	>200 = 500	>500 = 1.000	>1.000	I	Dispensa de Licenciamento Ambiental
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	UNID.	MICRO (A)	PEQUENO (B)	MÉDIO (C)	GRANDE (D)	EXCEPCIONAL (E)	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PROCEDIMENTO
Jardim botânico	AUH	≤10	>10 = 50	>50 = 75	>75 = 150	> 150	I	Licenciamento Ambiental Declaratório

LEGENDA:

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE UNIDADE DE MEDIDA

AB – ÁREA DA BACIA

ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)

AI - ÁREA INUNDADA (Ha)

AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)

ATH - ÁREA TOTAL (Ha)

ATM - AREA TOTAL (m2)

AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)

AUM - AREA UTIL (m2)

CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)

CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m3)

CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)

CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (Unidade/Ano)

CPK - COMPRIMENTO (Km)

CPM – COMPRIMENTO (Metro)

CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)

ED – ECLUSAGEM (Dia)

MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)

MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)

MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)

NA – NÚMERO DE AVES (Corte / Postura)

NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO

NB – NÚMERO DE BANHEIROS NCA – NÚMERO DE CABEÇA ANO

NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)

NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA

NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS

NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)

NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)

NI – NÚMERO DE INDIVIDUOS

NJ – NÚMERO DE JAZIGOS

NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)

NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)

NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)

NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)

NV – N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)

P – POTÊNCIA (Kw)

PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)

PK - POTÊNCIA (KVA) T -TENSÃO (kV)

UH - UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)

V – VOLUME (m³)
VC – VOLUME CONSUMIDO (m³/ tora/ dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E
SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m³/dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m³/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)
VR - VOLUME REMEDIADO (t)
VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA
VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
VT– VOLUME TRANSPORTADO (m³) VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)

ANEXO II

ROTEIRO ORIENTATIVO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Objetivo: Orientar a protocolização dos documentos necessários para solicitação da Licença Ambiental Simplificada - LAS de atividades ou obras definidas no Anexo I da Resolução CMMA nº 004/2021.

1 Documentos Administrativos:

1.1. Obrigatórios:

- 1.1.1 Requerimento Padrão;
- 1.1.2 Declaração de Informações Ambientais - DIA;
- 1.1.3 Documentos pessoais do empreendedor, responsável técnico e representante legal, se houver;
- 1.1.4 Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou ato correspondente a criação da pessoa jurídica, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.5 Inscrição de regularidade do CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, em se tratando de pessoa jurídica;
- 1.1.6 Procuração do requerente para o representante, quando houver.
- 1.1.7 Alvará de Localização e Funcionamento ou [Certidão de Uso e Ocupação do Solo; Incluída pela Resolução CMMA nº 006, de 2022.](#)
- 1.1.8 Documento de Arrecadação Municipal - DAM, constando o recolhimento da taxa;
- 1.1.9 Licença de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, somente para as atividades de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Casas de festas e eventos;
- 1.1.10 O empreendedor deverá apresentar ao setor técnico, em até 30 (trinta) dias, a cópia da publicação no Diário Oficial do Município e em periódico regional, a contar da data de requerimento.

2. Documentos Técnicos:

2.1. Obrigatórios:

- 1.1.11 Relatório Ambiental Simplificado - RAS, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 1.1.12 Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando localizado em área rural;
- 1.1.13 Cópia da carteira do CREA-PA/CONFEA do responsável técnico do empreendimento;
- 1.1.14 Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM;
- 1.1.15 Outorga de direito de uso de recursos hídricos, Dispensa ou Outorga Prévia, caso seja necessário, para atividade/empreendimento a ser licenciado, ou comprovante de abastecimento de água da concessionária local.

ANEXO III

ROTEIRO ORIENTATIVO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARATÓRIO

Objetivo: Orientar a protocolização dos documentos necessários para solicitação da Licença Ambiental Declaratória - LAD de atividades ou obras definidas no Anexo I da Resolução CMMA nº 004/2021.

1 Documentos Administrativos:

1.1. Obrigatórios:

- 1.1.1 Requerimento Padrão;
- 1.1.2 Declaração de Informações Ambientais - DIA;
- 1.1.3 Documentos pessoais do empreendedor, responsável técnico e representante legal, se houver;
- 1.1.4 Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou ato correspondente a criação da pessoa jurídica, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 1.1.5 Inscrição de regularidade do CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, em se tratando de pessoa jurídica;
- 1.1.6 Procuração do requerente para o representante, quando houver.
- 1.1.7 Alvará de Localização e Funcionamento ou [Certidão de Uso e Ocupação do Solo; \(Incluída pela Resolução CMMA nº006, de 2022.\)](#)
- 1.1.8 Documento de Arrecadação Municipal - DAM, constando o recolhimento da taxa;
- 1.1.9 O empreendedor deverá apresentar ao setor técnico, em até 30 (trinta) dias, a cópia da publicação no Diário Oficial do Município e em periódico regional, a contar da data de requerimento.

2 Documentos Técnicos:

2.1. Obrigatórios:

- 2.1.1 Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM;
- 2.1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 2.1.3 Cópia da carteira do CREA-PA/CONFEA do responsável técnico do empreendimento;
- 2.1.4 Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando localizado em área rural;
- 2.1.5 Outorga de uso de recurso hídrico, Dispensa ou Outorga Prévia, caso seja necessário, para atividade/empreendimento a ser licenciado, ou comprovante de abastecimento de água da concessionária local.
- 2.1.6 Memorial descritivo detalhado da atividade, acompanhado do Relatório fotográfico.

ANEXO IV

ROTEIRO ORIENTATIVO PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Objetivo: Orientar a protocolização dos documentos necessários para solicitação da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA de atividades ou obras definidas no Anexo I da Resolução CMMA nº 004/2021.

1 Documentos Administrativos:

1.1. Obrigatórios:

- 1.1.1 Requerimento Padrão;
- 1.1.2 Declaração de Informações Ambientais - DIA;
- 1.1.3 Documentos pessoais do empreendedor, responsável técnico e representante legal, se houver;
- 1.1.4 Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou ato correspondente a criação da pessoa jurídica, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.5 Inscrição de regularidade do CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, em se tratando de pessoa jurídica;
- 1.1.6 Procuração do requerente para o representante, quando houver.
- 1.1.7 Alvará de Localização e Funcionamento ou [Certidão de Uso e Ocupação do Solo](#); ([Incluída pela Resolução CMMA nº006, de 2022.](#))
- 1.1.8 Documento de Arrecadação Municipal - DAM, constando o recolhimento da taxa;
- 1.1.9 O empreendedor deverá apresentar ao setor técnico, em até 30 (trinta) dias, a cópia da publicação no Diário Oficial do Município e em periódico regional, a contar da data de requerimento.

2 Documentos Técnicos:

2.1. Obrigatórios:

- 2.1.1 Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando localizado em área rural;
- 2.1.2 Outorga de uso de recurso hídrico, Dispensa ou Outorga Prévia, caso seja necessário, para atividade/empreendimento a ser licenciado, ou comprovante de abastecimento de água da concessionária local